



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 04
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio deste Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 001/2017, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005, vem esclarecer o questionamento realizado:

QUESTIONAMENTO 1:

“01) No Anexo I, do Objeto, item 1.2, menciona que será necessário disponibilizar acessos suficientes para atender os usuários. Pedimos que seja informado a quantidade de usuários simultâneos do RH atualmente.”

RESPOSTA 1:

03 usuários.

QUESTIONAMENTO 2:

“02) No Anexo I, Da Descrição Detalhada dos Serviços, item 5.1, fala da migração e conversão. Solicitamos que seja informado qual é o tempo (anos) de base histórica que será necessário migrar para o novo sistema.”

RESPOSTA 2:

Folha de pagamento mais antiga: 01/2009.

Vínculo ativo mais antigo: 18/07/1991.

Vínculo extinto mais antigo: 14/07/1981.

QUESTIONAMENTO 3:

“03) No Anexo I, Da Garantia e Manutenção dos Módulos, item 7.3, fala da entrega das licenças de Software de uso temporários - LUT. Nosso entendimento que a modalidade contratada é SaaS, cabendo à proponente, neste caso, a instalação do Sistema e disponibilização do acesso ao Cliente, assim como a manutenção do ambiente, além da atualização e suporte técnico ao Sistema. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 3:

Sim, conforme esclarecido na Nota de Esclarecimento nº 02.

QUESTIONAMENTO 4:

“04) No Anexo I, Recebimento, item 8.2, menciona que a implantação do sistema será no COREN/RS. Como a implantação será no Data Center de responsabilidade da contratada,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

entendemos que a implantação será neste ambiente (data Center). Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 4:

Sim.

QUESTIONAMENTO 5:

“05) No Anexo I, Obrigações da Contratada, item 9.1.24, Entendemos que é quando a Contratada utilizar empresa terceira para apoio nos serviços. Está certo nosso entendimento?”

RESPOSTA 5:

Sim.

QUESTIONAMENTO 6:

“06) No Anexo I, Das Sanções e Penalidades, item 16.6, questionamos se a cada penalidade aplicada, ocorre a "anulação" das ocorrências que motivaram sua aplicação, ou a "acumulação" é contínua, ou seja, elimina-se o primeiro mês do último período de 12 e acrescenta-se o último mês encerrado, sempre totalizando 12 meses?”

RESPOSTA 6:

A resposta encontra-se no Item 13.6 do Anexo I do Edital. Vejamos:

13.6 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o **somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores** ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantitativo necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Ou seja, a acumulação é contínua no período de 12 (doze) meses.

QUESTIONAMENTO 7:

“07) Referente ao item 03 do módulo 2, é mencionado a questão de vinculação das digitais aos dados cadastrais do empregado, podemos entender que está digital estaria cadastrado dentro do Hardware?”

RESPOSTA 7:

Respondida mediante Nota de Esclarecimento nº 03.

QUESTIONAMENTO 8:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

“08) Atualmente qual é a quantidade de servidores ativos na base do COREN-RS?”

RESPOSTA 8:

Respondida mediante Nota de Esclarecimento nº 03.

QUESTIONAMENTO 9:

“09) Atualmente quantos sindicatos o COREN-RS possui?”

RESPOSTA 9:

Respondida mediante Nota de Esclarecimento nº 03.

Porto Alegre, 27 de maio de 2019.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS